



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escolinha Monteiro Lobato		
EMENTA: Recredencia a Escolinha Monteiro Lobato, em Pacoti, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, por cinco anos, a partir de 2006 até 31.12.2010, homologa o Regimento Escolar e autoriza Francisca das Chagas Cavalcante Magalhães para o exercício de direção por período igual ao deste recredenciamento.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 05242271-2	PARECER: 0520/2008	APROVADO: 15.10.2008

I – RELATÓRIO

Francisca das Chagas Cavalcante Magalhães, com licenciatura em Pedagogia em Regime Especial (UVA), diretora da Escolinha Monteiro Lobato, por meio do processo nº 05242271-2, solicita deste Conselho o recredenciamento da instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental.

Citada Escola integra a rede privada de ensino e está localizada na Rua Raimundo Monteiro Lobato, 450, CEP: 62.700-000, Pacoti. Não houve alteração da mantenedora, permanecendo como representante legal Francisca das Chagas Cavalcante Magalhães, que tem com segundo sócio Fernando Lisboa Magalhães. O CNPJ da empresa Escolinha Monteiro Lobato S/C Ltda. é 04.146.235/0001-45, e tem como atividade econômica principal a 'ensino fundamental'. Patrícia Cláudia Sousa da Silva exerce as funções de secretária escolar e é habilitada para o exercício do cargo (conforme registro SEDUC nº. 2.984/89).

Como se trata de recredenciamento e autorização de cursos, a Escola instruiu o presente processo com a documentação requerida pela legislação vigente, após atender por duas vezes as diligências encaminhadas pela assessoria técnica deste CEE, em fevereiro e agosto de 2007.

A Escola havia sido credenciada pelo Parecer do CEE nº 01117/2003, com vigência até 31.12.2005, e autorizados seus cursos de educação infantil e de ensino fundamental, este nos anos iniciais.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 520/2008

Conforme a ficha de identificação da Escola, o corpo administrativo é composto pela diretora, coordenador pedagógico e secretária escolar. A matrícula, em 2006, era de 170 alunos, sendo que 87 na educação infantil e 83 nos anos iniciais do ensino fundamental. Examinando o quadro de lotação de professores, percebe-se que a escola iniciou a expansão desse nível de ensino, passando a ofertar a primeira série/ano do segundo segmento do ensino fundamental.

Em termos de instalações, listam-se espaços físicos específicos para diretoria, secretaria, sala de professores, biblioteca e sala de leitura. Possui auditório de duzentos lugares, piscina, banheiros e área livre. As salas fotografadas parecem de tamanho adequado (dispõe de cinco salas de aula no total), com boa iluminação (têm janelas), e carteiras escolares próprias para alunos maiores. Não foram mostradas as salas de educação infantil e as áreas para recreação de crianças, embora no projeto pedagógico constem esses espaços.

Pelas informações inseridas no processo, as melhorias realizadas pela Escola na área pedagógica resumem-se à aquisição de alguns materiais didáticos e vinte coleções de livros paradidáticos (sem especificar seus títulos) acrescentados ao acervo da biblioteca, composto por 2.135 volumes (entre paradidáticos, a maior parte, e coleções, dicionários, livros técnicos e didáticos). Na relação do mobiliário, constam alguns equipamentos, entre os quais, computador e impressora, não quantificados. Na parte de infra-estrutura, as fotos revelam investimentos na reforma do pátio, com piso e pintura, em três salas de aula no andar de cima, e a construção de dois banheiros para uso das crianças da educação infantil.

No quadro docente apresentado, foram relacionados dez docentes, dos quais sete (70%) habilitados e três (30%) autorizados temporariamente.

Quanto aos instrumentos de gestão da Escola, 'Projeto Político-Pedagógico' e 'Projeto Político-Pedagógico da Educação Infantil', reconhece-se o esforço empreendido pela Escola para neles explicitar suas concepções, objetivos educacionais e estratégias gerais de ensino e aprendizagem. O documento da proposta pedagógica da educação infantil foi reescrito, buscando atender às orientações da Resolução do CEE sobre a matéria.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 520/2008

O resultado da análise indica, entretanto, que os textos podem adquirir mais consistência, em especial o Projeto Político-Pedagógico da escola, que não foi revisado. Quando de um processo de credenciamento, a Escola pode e deve empreender o desafio de atualizar esses textos e aprofundá-los, de acordo com sua realidade e maturidade pedagógica. Servem de parâmetro para essa revisão as orientações contidas na Resolução nº 395/2005, bem como nas diretrizes curriculares nacionais do ensino fundamental e da educação infantil (Resolução do CNE/CEB nº 01/1999 e 02/1998 e do CEE nº 361/2000, respectivamente). A partir de um diagnóstico mais aprofundado das dimensões da gestão do PPP, com ênfase nos resultados da aprendizagem dos alunos, é possível ainda elaborar um Plano de Trabalho mais consistente, formulando e adequando metas e estratégias à melhoria permanente da qualidade do ensino. É necessário ainda atualizar, em alguns trechos desses documentos (a começar pelas páginas iniciais), a faixa etária que atualmente corresponde ao ensino fundamental de nove anos.

Atendendo a diligências deste CEE, com base na Resolução nº 395/2005, o Regimento Escolar, inserido no início do processo, teve seu texto revisto de forma coerente e de acordo com a legislação vigente. As alterações foram aprovadas pela comunidade escolar, conforme ata anexada. Faz-se apenas uma observação ao texto: que seja revisado no que diz respeito à competência do diretor, coordenador pedagógico, congregação escolar e corpo docente, em especial, de coordenar ou participar, conforme for o caso, do processo de elaboração do projeto político-pedagógico e da proposta pedagógica da educação infantil, assim como se explicitou coerente e corretamente no art. 44, ao serem listadas as atribuições do Conselho Escolar (inc. I).

A 'proposta curricular para o ensino fundamental', depois de revisada pela Escola, encontra-se formulada de acordo com as diretrizes legais vigentes para o nível de ensino que oferta.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, e tem respaldo legal nas Resoluções do CNE/CEB nº 01/1999 e nº 02/1998, bem como nas Resoluções do CEE nº 361/2000, nº 372/2002, nº 395/2005 e nº 410/2006.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 520/2008

III – VOTO DA RELATORA

Com base no exposto e relatado, o voto da relatora se expressa nos seguintes termos:

- recondencia a Escolinha Monteiro Lobato, em Pacoti, pelo prazo de cinco anos, a partir de 2006 até 31.12.2010;
- autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental por período igual ao do recondenciamento;
- homologa o Regimento Escolar, e autoriza Francisca das Chagas Cavalcante Magalhães para o exercício de direção por período igual ao deste recondenciamento, tendo em vista que sua formação para o cargo não atende ao que dispõe a Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de outubro de 2008.


NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE